



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO
Procuradoria do Município

P A R E C E R

Inexigibilidade de Licitação n° 01/2021/CPL.
Parecer n° 008/2021.
Solicitante: CPL Feira Nova do Maranhão.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica, em conformidade com especificações contidas no processo acima citado.

RELATÓRIO:

Requeru a Secretária de Finanças, Administração e Recursos Humanos da PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, autorização da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, contratação de empresa para execução de serviços advocatícios de natureza técnica e singular, com comprovada notória especialização.

À vista da possibilidade de atendimento ao requerimento acima especificado, a Excelentíssima Senhora Prefeita autorizou realização de procedimentos necessários para contratação, recebendo o procedimento de autuação, encaminhando para o setor de orçamento para verificação de dotação orçamentárias.

Face a autorização e autuação do Procedimento de Contratação, observados na Lei Federal n° 8.666/93, vieram os autos conclusos à Procuradoria do Município, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE **PARECER**.

EXAME:

Observa-se que a contratação objetiva contratação de serviços advocatícios de natureza técnica e singular, com comprovada notória especialização, a contratação através de inexigibilidade de Licitação encontra amparo no art. 25 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, c/c art. 2° da Lei Federal n° 14.039 de 17 de agosto de 2020, por se tratar de contratação de serviços técnicos enumerados no inciso III do art. 13 da Lei Federal n° 8.666/93, bem como no art. 25.

Pois bem, com o advento da recentíssima Lei Federal n° 14.039/2020 e entendimento atual da legislação federal em seu art. 25, da Lei Federal n° 8.666/93, que institui o trabalho desenvolvido pelos profissionais da área jurídica como sendo técnicos e singulares,

H



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO
Procuradoria do Município

passou a permitir a inexigibilidade de licitação para contratação desses serviços.

Importante frisar que a definição de notória especialização adotada na nova lei é a mesma dada pela lei nº 8.666/93, ou seja, quando o trabalho é o mais adequado ao contrato, decorrente de desempenho anterior, estudos e uma vasta experiência, capaz de exigir que a execução se realize, com o menor risco possível, por profissional especializado na área.

Autorizado e atuado o Procedimento, deu-se início a análise da proposta e documentação de habilitação, que se adequava às necessidades do evento, bem como à possibilidade financeira do Executivo.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto, considero a regularidade do Procedimento de Inexigibilidade de Licitação, observadas as normas estatuidas pela Lei Federal nº 8.666/93, c/c Lei Federal nº 14.039/2020 presente os requisitos indispensáveis à realização da mesma.

É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

Procuradoria Jurídica da PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, em 26 de janeiro de 2021.

HELIO DE SOUSA CIRQUEIRA
Procurador do Município
Portaria nº 18/2021
OAB: 12.599 MA